



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO Nº 08 de 08 de abril de 2021

Dispõe sobre o Processo Anual de Atualização da Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP e revoga a Resolução CMAS nº 18 de 11 de maio de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021, por videoconferência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas conjunta MDS/CNAS –Comentários à Resolução 14/2014, publicado em agosto/2014;

Considerando que a Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais é por tempo indeterminado, não havendo necessidade de estabelecer um processo de renovação da inscrição no CMAS;

Considerando a necessidade de atualizar e regularizar a situação da inscrição das entidades, bem como, de seus certificados de inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 14 da Resolução CMAS 03 de 18 de fevereiro de 2015 que estabelece que “as entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - Plano de Ação do corrente ano; II - Relatório de Atividades do ano anterior”;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Atualizar, anualmente, a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, inscritas neste CMAS, por meio da emissão de uma Declaração que comprove a entrega da documentação necessária para a manutenção da inscrição;

Parágrafo 1º – A Declaração será emitida a partir da apresentação do Plano de Ação do corrente ano e do Relatório de Atividades do exercício anterior, os quais deverão atender ao estabelecido no artigo 4º, incisos III e IV, da Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015;

Parágrafo 2º – A Declaração emitida pelo CMAS conterá as seguintes informações, conforme Caderno de Orientações Técnicas conjunta MDS/CNAS – Comentários à Resolução CNAS14/2014:

- a) Identificação do Conselho de Assistência Social;
- b) Identificação da entidade privada, contendo nome, endereço, município/UF, e CNPJ;
- c) Tipo de inscrição (de entidade ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais);
- d) Número e ano da inscrição;
- e) Identificação das ofertas da entidade (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais);
- f) Carimbo do Conselho com número de protocolo;
- g) Assinatura do responsável pela emissão;
- h) Data de recebimento da documentação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 2º – Atualizar o Certificado de Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mantendo a mesma numeração inicial da inscrição, nos casos de início da execução de nova modalidade de serviços, programas ou projetos ou pela interrupção de serviços, programas ou projetos anteriormente inscritos.

Parágrafo 1º – A Entidade ou Organização de Assistência Social deverá comunicar formalmente o CMAS, em caso de interrupção, encerramento ou início de execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, anexando o plano de trabalho quando se tratar de nova modalidade de serviço.

Parágrafo 2º – Será publicada resolução e emitido o novo Certificado de Inscrição contendo as atualizações, após análise e deliberação do CMAS.

ARTIGO 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CMAS nº 18 de 11 de maio de 2017.

FRANCA/SP, 08 de abril de 2021.

Óiter Cassiano Marques
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social
CMAS – Franca/SP